

Processo TC 012.020/2015-0 (34 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o seguinte encaminhamento oferecido pela unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 32, 33 e 34):

“a) sejam acatadas as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sandro Luiz Rodrigues Nunes (CPF 806.247.900-53), de modo a excluir sua responsabilidade na presente Tomada de Contas Especial, consoante incidente de uniformização de jurisprudência do Tribunal (Acórdão nº 2.763/2011 – TCU – Plenário, Sessão de 19/10/2011).

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, sejam julgadas **irregulares** as contas da empresa Cameratta Espaço Cultural Ltda. (CNPJ 12.330.360/0001-30) e do Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04), na condição de administrador da sociedade, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
29/07/2011	3.000,00
29/07/2011	20.250,16
29/07/2011	5.000,00
08/08/2011	150.000,00
16/08/2011	3.000,00
16/08/2011	20.000,00
30/09/2011	10.000,00
30/09/2011	6.000,00
30/09/2011	4.000,00
05/10/2011	30.000,00
17/11/2011	10.000,00
17/11/2011	4.000,00
28/12/2011	10.500,00

28/12/2011	8.000,00
29/12/2011	2.000,00
29/12/2011	4.000,00
19/01/2012	4.000,00
15/02/2012	4.000,00
29/02/2012	3.500,00
07/03/2012	2.000,00
07/03/2012	2.000,00
19/03/2012	4.000,00
29/03/2012	5.000,00
03/04/2012	2.000,00
17/04/2012	4.000,00
03/05/2012	2.000,00
15/05/2012	4.000,00
31/05/2012	2.000,00
08/06/2012	2.000,00
18/06/2012	4.000,00
10/07/2012	2.000,00
TOTAL	336.250,16

Valor atualizado até 12/2/2016 (com juros de mora): R\$ 484.756,77

c) aplicar ao Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações.”

Brasília, 16 de março de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador